



PARECER JURÍDICO

Assunto: Aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 no Município de Itapemirim/ES – enquadramento de profissionais da educação infantil e distinção entre função docente e atividades de apoio.

Protocolo BPMS Nº 2080/2026

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa a manifestação da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim/ES (Protocolo nº 2080/2026), elaborada em resposta ao Ofício PRESID/TFL nº 036/2026, que solicitou esclarecimentos sobre a execução da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito municipal, especialmente quanto ao enquadramento de profissionais da educação infantil, incluindo os ocupantes do cargo de ASCEI.

Consta dos documentos que o município possui, na educação infantil, 126 servidores ocupantes do cargo de Professor I e 33 servidores ocupantes do cargo de ASCEI, regidos por legislações municipais distintas.

A controvérsia reside na interpretação da Lei nº 15.326/2026 quanto à possibilidade de inclusão de profissionais não formalmente enquadrados como docentes na carreira do magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 15.326/2026 promoveu alterações na Lei do Piso do Magistério (Lei nº 11.738/2008) e na LDB (Lei nº 9.394/1996), com o objetivo de reconhecer expressamente os professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério.

De acordo com a legislação, são considerados professores da educação infantil aqueles que:

- exercem função docente;
- atuam diretamente com crianças;
- possuem formação mínima exigida;



- ingressaram por concurso público.

A norma também estabelece que o enquadramento deve ocorrer independentemente da denominação do cargo, desde que presentes tais requisitos.

Entretanto, conforme destacado na Nota Técnica nº 01/2026 da UNDIME, a lei apresenta imprecisões quanto à sua abrangência, especialmente na distinção entre:

- profissionais que exercem efetiva função docente; e
- profissionais que desempenham atividades de apoio à docência.

A Nota Técnica alerta que interpretações extensivas podem gerar insegurança jurídica, aumento de despesas públicas e conflitos administrativos, além de possível violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito local, a manifestação da Secretaria de Educação de Itapemirim esclarece que:

- os professores da educação infantil já estão formalmente inseridos na carreira do magistério municipal, sem distinção por etapa de atuação;
- o cargo de ASCEI, conforme a Lei Complementar nº 187/2015, não possui atribuições docentes, limitando-se a atividades de cuidado, apoio e suporte administrativo;
- a regência de turma, o planejamento pedagógico e a avaliação são atribuições exclusivas do cargo de Professor I.

Dessa forma, o município adota interpretação restritiva da Lei nº 15.326/2026, limitando sua aplicação aos profissionais que efetivamente exercem função docente.

Tal posicionamento encontra respaldo na própria Nota Técnica da UNDIME, que:

- reforça a necessidade de regulamentação local da lei;
- recomenda a definição precisa dos cargos abrangidos;
- afasta a possibilidade de “acesso de cargos” (migração automática entre carreiras), considerada inconstitucional pelo STF;
- reconhece a autonomia municipal para organizar seus planos de carreira, dentro das diretrizes gerais da legislação federal.

Adicionalmente, a lei federal não possui caráter plenamente autoaplicável, dependendo de regulamentação pelo Poder Executivo local, conforme expressamente previsto em seu texto.



III – ANÁLISE

A interpretação adotada pelo Município de Itapemirim está, em princípio, alinhada com:

- a literalidade da Lei nº 15.326/2026 (que exige função docente);
- a LDB e a Lei do Piso;
- a orientação técnica da UNDIME;
- os princípios constitucionais da legalidade, do concurso público e da autonomia municipal.

A inclusão automática de cargos de apoio (como ASCEI) na carreira do magistério, sem a comprovação do exercício de função docente, configuraria:

- ampliação indevida do alcance da norma;
- potencial violação ao art. 37, II, da Constituição Federal (ingresso por concurso específico);
- risco de desequilíbrio fiscal, conforme alertado pela UNDIME.

Por outro lado, a análise também evidencia que a correta aplicação da lei depende da verificação concreta das atribuições efetivamente exercidas pelos servidores, e não apenas da nomenclatura do cargo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A Lei Federal nº 15.326/2026 reconhece como integrantes do magistério os profissionais da educação infantil que exercem função docente, não abrangendo automaticamente cargos de apoio.
- O Município de Itapemirim adotou interpretação juridicamente defensável ao manter a distinção entre Professor I (docente) e ASCEI (apoio).
- A inclusão de servidores do cargo de ASCEI na carreira do magistério não decorre automaticamente da nova lei, dependendo da comprovação do exercício de função docente, o que não se presume pela mera atuação em ambiente escolar.
- A regulamentação municipal da lei é etapa essencial para garantir segurança jurídica, delimitar os cargos abrangidos e compatibilizar sua aplicação com a realidade orçamentária local.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6652 – procuradoria@itapemirim.es.gov.br

É o parecer.

Itapemirim, 06 de abril de 2026.

Marcelle Perim Alves
Procuradora Municipal
OAB/ES 12.275